

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO Nº155 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de Março de 2021, à circulação de pessoas e atividades com medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da covid19;

CONSIDERANDO que os municípios devem respeitar as medidas decretadas pelo governo estadual, que visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do nosso município e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que devem ser observados pela Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h**, até 01 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências. O comércio deverá ser fechado, em dias úteis às 19:30h.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) de 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, notadamente os relacionados à saúde e ao combate à pandemia.

Art. 3º - A feira livre, realizada tradicionalmente no dia de segunda-feira, fica restrita aos **comerciantes locais**, devendo permanecer o **distanciamento de 1m** entre as barracas, e o **uso obrigatório de máscaras** da população.

Art. 4º Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais (caminhadas e corridas), desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de março até 22 de março de 2021.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica até 01 de abril de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o **distanciamento social** adequado e o **uso obrigatório de máscaras**, bem como com capacidade máxima de lotação de **30% (trinta por cento)**.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades deverão higienizar as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, caixas, balcões, dentre outros), bem como os pisos, paredes e banheiros; preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade. Em caso de equipamentos/materiais de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, a higienização deverá ser realizada no mínimo a cada 02 (duas) horas com álcool a 70%.

§ 1º. Em todo e qualquer estabelecimento é **obrigatório o uso de máscaras dos clientes e funcionários**.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral ficam **obrigados a controlar o fluxo das pessoas** a fim de evitar aglomerações, de forma a respeitar o espaço de pelo menos 1 (um) metro de cada cliente, sendo permitido no máximo **20 pessoas** dentro do estabelecimento comercial de grande porte, nos estabelecimentos pequenos, no máximo **05 pessoas**.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais devem ainda disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários, destacando um funcionário para disciplinar o fluxo de entrada de pessoas.

§ 4º. Manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a 70% (Setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;

§ 5º. Manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos janelas externas abertas, se houver, contribuindo com a renovação de ar;

§ 6º. Disponibilizar toalhas de papel descartável para clientes e funcionários;

§ 7º. Apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realiza-la;

§ 8º. Fazer marcação no piso dos estabelecimentos, locais de filas habituais, próximo ao caixa, balança e balcões, delimitando o espaço de 1 (um) metro entre os clientes;

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais deste município devem respeitar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual, a saber:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Segunda-feira à Sexta – 05h às 19:30h;

Art. 7º As casas lotéricas e caixas rápidos **devem controlar o fluxo das pessoas dentro dos estabelecimentos**, sendo permitido somente **01 pessoa por caixa**, além de **organizar as filas**, mantendo o **distanciamento entre as pessoas de 1m**, sendo **obrigatório o uso de máscaras**, e sendo permitido somente **10** pessoas por fila.

Art. 8º. As pessoas que descumprirem as medidas de **quarentena e isolamento**, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º. Ficam autorizados a funcionar durante os horários de restrição os serviços considerados essenciais: farmácia e drogarias, hospitais, clínicas e laboratórios, postos de combustíveis, hotéis e pousadas e funerárias.

Art. 10º. O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas, e deverão ser denunciadas através do número telefônico da Central Covid: **(75) 98228-5159**.

Art. 11º. A Polícia Militar da Bahia – PMBA, juntamente com a equipe da Vigilância em Saúde, assegurarão o fiel cumprimento do presente Decreto, podendo em caso de descumprimento a pessoa ser responsabilizada por crime contra saúde pública.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de Março de 2021.

Daiane Silva dos Anjos
Prefeita Municipal